



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-8720/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária com proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 2569 /2012

01. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande
02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Ladjane da Cunha Santos
 - 2.2. Cargo: Agente de Serviços Gerais
 - 2.3. Matrícula: 08143-4 / 1730
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal da Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA voluntária com proventos integrais
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IPSM
 - 3.3. Publicação do ato: Boletim Oficial, de 01 a 31/08/12
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 45, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Ladjane da Cunha Santos**, matrícula nº 08143-4 / 1730, cargo de Agente de Serviços Gerais da Secretaria Municipal da Educação, à fl. 45.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 22 de novembro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE